



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

LEI nº 210, de 16 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a **Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o que dispõe a Constituição Federal no seu Artigo 227.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, quais sejam:

I - Políticas sociais básicas;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços e programas especiais nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais se adequaram, de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial às crianças e aos adolescentes, na forma do disposto no art.4º, parágrafo único, 'b' c/c Art. 259, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no Art. 227, caput, da Constituição Federal e, ainda, no Art. 2º e 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93).

§ 2º Para a criação de programas de assistência social que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter supletivo à política social básica do município, será

preferencialmente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que terá prazo de 45 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de urgência, pela autoridade municipal quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir de entrega de solicitação.

§ 3º O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventudes.

§ 4º E vedada a criação, alteração ou extinção de programas de atendimentos às crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem o prévio conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 5º Os programas de atendimentos desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante previa autorização e controle do CMDCA. Com o prévio conhecimento dos órgãos municipais pertinentes.

Art. 3º São órgãos de políticas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Órgãos da administração direta e indireta, como também organizações não-governamentais que atuem direta ou indiretamente com a promoção efetiva de garantia dos direitos infanto-juvenis.

Art. 4º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

- IV - Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídica social;
- VI - Abrigo;
- VII - Liberdade assistida;
- VIII - Semi-liberdade.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma complementar com o município, dispor sobre a forma de criação, organização e funcionamento dos serviços prestados no Artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º Fica criado no município o Serviço Especial de Apoio, Orientação e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades prevista no Art. 4º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o caput deste Artigo importará numa abordagem interdisciplinar visado à descoberta e solução dos problemas sócio-familiar, sendo elaborado e executado pelos órgãos responsáveis pelos setores de educação, saúde e assistência social do município.

Art. 7º O município é responsável pela prestação de assistência jurídica e social aos que dela necessitem podendo, para tanto, firmar convênios com entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, expedir normas gerais para organização, bem como, para a criação dos programas e serviços a que se refere o Artigo 4º desta Lei, sempre precedido de deliberação dos membros que integram o conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é fiscalizador das ações do executivo, e no que couber, da sociedade civil, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº. 8.069/90 e desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá dotá-lo com previa anuência de seus membros, de recursos humanos, materiais, financeiros e de local adequado e necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Os recursos financeiros mencionado no parágrafo anterior serão repassados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o plano de aplicação proposto pelo CMDCA, sob forma de contribuição, depositados em conta específica para esse fim e aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tesouraria em estabelecimento bancário oficial, cabendo sua movimentação conjuntamente ao presidente e ao secretário executivo que se encarregarão da respectiva prestação de contas perante os membros do conselho, em seção ordinária ou extraordinária.

§ 3º O controle da execução orçamentária será exercido pela comissão de orçamento e finanças constituída pelo CMDCA e assessorada por 02 (dois) funcionários designados pela secretaria do gabinete, estando pelo menos um deles tecnicamente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil.

§ 4º Constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos financeiros ao funcionamento regular e ininterrupto CMDCA com base em deliberação de seu plenário, cabendo única e exclusivamente ao CMDCA, no prazo hábil, enviar proposta à Secretaria Municipal de Ação Social para inclusão no orçamento geral do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Controlar e deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais em nível municipal, estadual e federal, formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no plano de ação municipal de atendimento da política dos direitos da criança e do adolescente;

II - Procederão as inscrições e as alterações dos programas de proteção e sócio-educativos à criança e ao adolescente, os registros das entidades de atendimento governamentais e não-governamentais atuantes no município, de acordo com seus regimes de atendimento, nos termos do que estabelece o estatuto da criança e do adolescentes;

III - Exercer o controle e a fiscalização, no município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos que destinam exclusivas ou prioritariamente às crianças e adolescentes, contidos na Lei orçamentária anual do município;

IV - Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não-governamentais que atuam no atendimento nos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município e demais órgãos de controle do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

V - Participar na elaboração do plano plurianual do município apresentada proposta de programas do plano de ação municipal da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

VI - Opinar no planejamento sobre os programa e projetos das políticas sociais básicas municipais que promovam o atendimento de direitos da criança e adolescente, ouvido o Conselho Tutelar;

VII - Acompanhar e controlar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município, aprovado pelo poder legislativo.

VIII - Elaborar o seu regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento, de acordo com que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA;

IX - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da justiça eleitoral, a eleição dos conselheiros tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela prefeitura municipal, previsto no orçamento do município, observada a fiscalização pelo ministério público estadual;

XII - Requerer às secretarias municipais e outras entidades sempre que necessários programas e projeto para análise e sugestões;

XIII - Incentivar a criação do fórum municipal dos direitos da criança e do adolescente e fomentar suas atividades, principalmente na discussão ampla das políticas publicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Lagoa d'Anta, com a participação de todos os entes sociais não-governamentais que atuam neste setor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

XIV - Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que sejam respeitados o princípio da prioridade absoluta a área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros em igual numero, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90 nos seguintes termos:

I - 04 (quatro) representantes do poder público a serem designados pelo chefe do executivo municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das seguintes secretarias:

- a) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria municipal de educação (SME);
- b) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria municipal de saúde (SMS);
- c) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria municipal de assistência social (SMAS);
- d) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria municipal de agricultura (SMA);

§ 1º O suplente indicado substituirá o titular na sua ausência ou impedimentos, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público relevante e da prioridade absoluta assegurando aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

II - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não-governamental representativas da sociedade civil que atuem no município de Lagoa d'Anta diretamente no atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou na pesquisa e promoção desses direitos, que estejam em funcionamento regular e constituído pelo menos 01 ano.

§ 1º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá á organização da sociedade civil eleita, que indicara um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devera ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do conselho.

§ 3º O mandato dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitindo recondução por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmlld.tito@yahoo.com.br

§ 4º Os subseqüentes processos de renovação dos conselheiros não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos, com a participação de representantes do fórum dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo no processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como as entidades as quais pertencem.

§ 6º E vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das secretarias ou departamentos municipais, no caso dos representantes do governo:

§1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem o CMDCA, deveser previamente comunicada e justificada, não podendo as atividades do órgão.

§2º O mandato dos membros do CMDCA, poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, na forma e hipóteses prevista nesta Lei.

Art. 13 A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

- I - Membro dos conselhos de políticas publica;
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Conselheiros tutelares no exercício da função;
- IV- Representantes do poder judiciário, do poder legislativo, do ministério público e da defensoria publica.

Art. 15 De modo a tornar o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala *não-governamental* todos os servidores do poder executivo, ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) chefe do executivo e seu cônjuge ou companheira(o).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

Parágrafo Único - impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos servidores do poder executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como aos cônjuges companheiros (as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do ministério público com atuação na justiça da infância e juventude, em exercício na comarca (foro regional ou distrital).

Art. 16 Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

- I - For constada a reiteração de faltas injustificada às sessões deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (Arts. 191 a 193, da Lei Federal nº. 8.069/90).

§ 1º A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§ 2º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, comunicação ao prefeito municipal e ao ministério público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal do cassado.

§ 3º Em tendo sido cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao ministério público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I-Plenário;
- II-Presidência;
- III-Secretaria Executiva.

§ 1º O plenário é a instancia de deliberação do conselho em conformidade com as competências definidas nesta Lei.

§ 2º A presidência do conselho será composta por um(a) presidente e um(a) vice-presidente, escolhido por eleição, assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

§ 3º As atribuições específicas dos conselheiros titulares no exercício de suas funções serão estabelecidas no regimento interno.

Art. 18 Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo conselho municipal terão acesso a qualquer instalação da administração pública municipal e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmlt.tito@yahoo.com.br

entidades não-governamentais inscritas no conselho, para exercício de atos e diligências atinentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA elaborará seu regimento interno.

Parágrafo Único - Constará do regimento interno do CMDCA, dentre outros:

- I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, na falta ou impedimentos de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, no molde do contido no Art.13, § 3º desta Lei;
- II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação de todos os atores sociais do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e da população em geral;
- III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, bem como à população em geral, inclusive através da imprensa local;
- IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua previa comunicação aos conselheiros, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 03 (três) dias;
- V - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros titulares, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido.

Art. 20 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário executivo, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§ 1º O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão em eventos e solenidade, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão onde a matéria será discutida e decidida.

§ 3º Quando na ausência ou impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será presidida por um dos conselheiros presentes eleito por aclamação de votos, conforme no regimento interno do órgão.

Art. 21 O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos, 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias, em data, local e horários, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar ao ministério público e à autoridade judiciária da infância e da juventude da comarca de Lagoa d'Anta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

§ 1º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno.

§ 2º A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deveser justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o publico acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será publicada e comunicada aos conselheiros titulares, juiz e promotoria da infância e juventude, conselho tutelar, bem como a população em geral, nos moldes do previsto no caput deste dispositivo.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 22 Na forma do disposto nos Arts. 90, Parágrafo Único e 91, da Lei Federal nº. 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar:

I - O registro das entidades não-governamentais sediadas em sua base territorial que prestem efetivamente atendimentos às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90 e correspondentes às medidas previstas nos Arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº. 8.069/90.

II - As inscrições dos referidos programas de atendimento a criança, do adolescente e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não-governamentais.

Parágrafo Único - CMDCA deverá também periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 23 O CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro ou recadastramento.

CAPITULO III DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Art. 24 Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrado pelo poder executivo municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimentos à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo fundo para a infância e adolescente deverá ser utilizada exclusivamente na implementação de ações de programas de atendimento às criança, adolescente e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos Arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 3º O Fundo para a Infância e Adolescência será constituído:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no discurso de cada exercício.
- II - Transferências de recursos financeiros do fundo nacional e estadual dos direitos da criança e do adolescente.
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e penais ou de imposição de penalidade administrativas prevista na Lei Federal nº. 8.069/90.
- V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidas pelo CMDCA.
- VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.
- VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 25 Os recursos captados pelo fundo para infância e adolescência servem para atender as prioridades da política de atendimento deliberada pelo CMDCA com fulcro no Art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, Art. 87, incisos I e II e Art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº. 8.069/90, bem como Art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 26 Os recursos do fundo para infância e adolescência não podem ser utilizados:

- I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da promoção, proteção e atendimento a criança e adolescente, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devera ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados.
- II - Para manutenção das entidades não-governamentais de atendimento as crianças e adolescente, por força do disposto do Art. 90, caput, da Lei Federal nº. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimentos por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.
- III - Para custeio das políticas básicas a cargo do poder publico.

Art. 27 O CMDCA com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento elabora anualmente um plano de aplicação para recursos captados pelo fundo para infância e adolescente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do município.

Art. 28 O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo poder executivo municipal previsto em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.069/90, definidos como órgão permanente, autônomo não jurisdicional de caráter diretivo, com autonomia técnica administrativa e funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência.

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessário a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

Art.30 A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo de eleitores com inscrição eleitoral na cidade de Lagoa d'Anta.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 31 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de eleitores com inscrição eleitoral na cidade de Lagoa d'Anta em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo ministério público.

Parágrafo Único – podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 32 O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção junto à justiça eleitoral, de listas de eleitores e urnas eletrônicas, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitada as disposições da presente.

Parágrafo Único - Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará à composição e atribuições da comissão organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33 O processo de escolha será iniciado no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

publicado no Diário Oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para os registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especialmente datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único – A comissão organizadora oficiará ao ministério público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a esta facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas pra campanha e dia da votação, conforme dispôs esta Lei.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 34 A candidatura ao cargo de conselheiro será individual.

Art. 35 Somente poderão concorrer ao pleito os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital.
- II - Idade superior a 18 (dezoito) anos.
- III - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no município de Lagoa d'Anta.
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo em agremiação político-partidários.
- V - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de cursos equivalente ao ensino médio.
- VI - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área de defesa, promoção e atendimento os direitos da criança e do adolescente mediante apresentação de currículo documentado se discriminado o exercício destas atividades.
- VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o estatuto da criança e do adolescente, a ser formulada de acordo com o previsto na resolução que trata o processo de escolha, com a fiscalização do ministério público.

§ 1º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previsto em Lei e com horário compatível.

§ 2º O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numeradas, autuadas e enviados a comissão organizadora, onde serão processados.

Art. 36 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a comissão organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmlld.tito@yahoo.com.br

públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 37 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à comissão organizadora e instruídas com provas já existentes ou com indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que refere o parágrafo anterior, a comissão organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações, e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de Lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 38 Julgados os eventuais recursos, a comissão organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, bem como à prova de conhecimento previsto no Artigo 36, inciso VII, desta Lei, a ser elaborada por instituição de reconhecida capacidade, escolhida mediante prévio processo seletivo.

Art. 39 Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

- I - A prova será constituída de 15 (quinze) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas.
- II - A prova poderá conter identificação do candidato.

§ 1º Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentada ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em revisão da correção da prova, cuja decisão final, de caráter irreversível, deverá ser comunicada à comissão organizadora no prazo de 02 (dois) dias, que publicará novo edital contendo o nome dos candidatos aptos à serem votados, no primeiro dia subsequente.

§ 2º Os candidatos que deixarem de submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 40 O candidato que for do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá renunciar ao seu mandato no mínimo 03 (três) meses antes do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro, CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmlld.tito@yahoo.com.br

SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 41 O CMDCA, por intermédio da comissão organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A comissão organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

I - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas (em locais autorizados pela prefeitura), pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), até o número limite fixado pela comissão organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico.

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela comissão organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cassação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 42 A comissão organizadora, com a antecedência devida obterá o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TRE local, para esta finalidade.

§ 1º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da justiça eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 2º A comissão organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

I – A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – A designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem a ordem e segurança dos locais de votação.

III – A escolha e divulgação dos locais de votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

§ 3º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 43 No dia da votação, todos integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 44 Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 45 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstancia sobre a votação e apuração mencionado os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da prefeitura.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no Art. 38, inciso VII desta Lei; persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 6º O Prefeito Municipal dará posse aos escolhidos no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores, oportunidade em que assinarão o termo de posse, onde constem as atribuições, deveres, responsabilidade e direitos inerentes ao cargo.

§ 7º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pela Secretaria de Ação Social considerando, autonomamente, o Conselho Tutelar.

Art. 46 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os cinco primeiros suplentes, facultativamente, a estágio de capacitação e a treinamentos objetivando otimizar o exercício da função, a ser disciplinado pela CMDCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

Parágrafo Único - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

SEÇÃO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 48 As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são constante, da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal em vigor.

Art. 49 Dentro do prazo de trinta (30) dias, será elaborado o regimento interno, que disciplinará o funcionamento do órgão e sua forma de representação, o qual será publicado no diário oficial do município.

Parágrafo Único - Durante o prazo acima citado o Conselho Tutelar será representado por um de seus membros, escolhido em sessão plenária do órgão, convocada especificamente para este fim.

Art. 50 O Conselho Tutelar funcionará das 07h às 17h, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados de acordo com o disposto no regimento interno do órgão.

§ 1º Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do regimento interno, a forma de regime de sobreaviso;

§ 2º Deverá ser previsto no regimento interno reuniões ordinárias e formas de convocação de reuniões extraordinárias para deliberar sobre encaminhamento dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar.

§ 3º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescente e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 51 O conselho atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

Parágrafo Único - Registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e quem tenha legítimo interesse.

Art. 52 Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA, bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º O conselho deverá participar das reuniões ordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 53 As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma dos dispostos no Artigo 4º, Parágrafo Único, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.069/90.

SEÇÃO IX DO REGIMENTO JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 54 A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 55 O exercício da função do membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 56 Aos conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, podendo ser gozadas em até 03 (três) períodos de idêntica duração.

§ 1º Será devido ao conselheiro, por ocasião da licença remunerada que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 01 (um) conselheiro no mesmo período.

Art. 57 Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei orçamentária anual.

Art. 58 A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia.
- II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerado.
- III - Falecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

Art. 59 Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º O suplente convocado terá direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleito em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamento deixaram as vagas em aberto, não sendo tal período levado em conta para a limitação da recondução se for inferior a metade do mandato regular.

Art. 60 Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

- I - Em razão de maternidade.
- II - Em razão de paternidade.
- III - Para tratamento de saúde.
- IV - Por acidente em serviço.

Art. 61 É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 62 A conselheira tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 63 A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Art. 64 Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço nos termos do regime jurídico do servidor municipal.

§ 1º Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 65 O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

- I – Casamento.
- III - Falecimento de parente, consangüíneo até o segundo grau.

Art. 66 São deveres do conselheiro tutelar:

- I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº. 8.069/90.
- II - Observar as normas legais e regulamentares.
- III - Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.
- IV - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.
- V - Manter conduta compatível com a natureza da função desempenha.
- VI - Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento em razão de sua função.
- VII - Ser assíduo e pontual.
- VIII - Tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 67 Ao conselheiro tutelar e proibido:

- I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidades do serviço.
- II - recusar fé a documento público.
- III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço.
- IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.
- V - Valer-se da função para lograr proveito próprio ou de outrem.
- VI - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
- VII - Proceder de forma desidiosa.
- VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.
- IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas.
- X - Fazer propaganda político partidário no exercício no exercício de suas funções.
- XI - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem previa discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 68 É vedada acumulação da função de conselheiro com cargo emprego ou outra função remunerada, observando o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

SEÇÃO XI
DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 69 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – Advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

- II - Suspensão do exercício da função.
- III - Destituição da função.

Art. 70 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a infração cometida, os donos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 71 A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30 (trinta) dias, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 72 O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I - Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente.
- II - Descumprir suas prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, nesta Lei e no regimento interno do órgão.
- III - Em caso comprovado de inidoneidade moral.
- IV - Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
- V - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada.

Parágrafo Único - O controle da frequência ficará definido no regimento interno e deverá ser enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 73 A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Lagoa d'Anta pelo prazo 03 (três) anos, exceto na hipótese prevista no inciso V do Art. 77 desta Lei.

Art. 74 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 75 Qualquer cidadão poderá procurar um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar e o referido Conselho deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto à procuradoria do município de Lagoa d'Anta para que seja instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 76 A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, aos servidores públicos municipais, assegurando o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida pela procuradoria do município.

Parágrafo Único - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal ou improbidade administrativa caberá à procuradoria municipal encaminhar copia dos atos ao ministério público para as providencias legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 77 Os representantes do governo junto ao CMDCA em sua composição inicial, serão indicados mediante portaria do prefeito municipal.

• **Art. 78** Aplicam-se ao Conselho Tutelar naquilo que não for contraditório ao disposto nesta Lei, ou incompatíveis com a natureza temporária no exercício da função, as disposições do estatuto dos servidores público do município da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 79 O poder executivo dará suporte administrativo e financeiro, desde que previsto no orçamento geral do município, à instalação do Conselho Tutelar lhe destinando, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o espaço físico, linha telefônica, equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 80 As despesas decorrentes desta Lei correram à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o poder executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os Arts. 4º e 6º, bem como para a estruturação do Conselho Municipal do Direito e Tutelar.

Parágrafo Único - O repasse destinado à manutenção do Conselho Tutelar dar-se-á até o 10º dia útil de cada mês, observando-se as exigências legais no tocante à prestação de contas.

Art. 81 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 167/2002.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 16 de novembro de 2009.


JOSE BATISTA DELGADO
Prefeito